

2

LEI Nº 2.819, DE 16 DE MAIO DE 1.988

DISPÕE SOBRE AUXÍLIO A ENTIDADE "SOCIEDADE ESPÍRITA ANDRÉ LUIZ" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GENÉSIO LEANDRO VIEIRA, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio no valor de Cr\$ 120.000,00 - cento e vinte mil cruzados - à Sociedade Espírita "André Luis", sediada na rua José Benifácio, nº 34, nesta cidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: A quantia de que trata o caput deste artigo será concedida em 02 (duas) parcelas iguais e semestrais.

ARTIGO 2º - Para atender as despesas autorizadas pelo artigo anterior fica o Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr\$ 120.000,00 -cento e vinte - mil cruzados-.

ARTIGO 3º - O crédito especial de que trata esta lei amilará parcialmente a seguinte dotação orçamentária:

8 - DIRETORIA DE EDUCAÇÃO

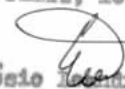
8.4 - Setor de Promoção Social

3132 - Outros Serviços e Encargos(13754282.29)....-Cr\$ 120.000,00

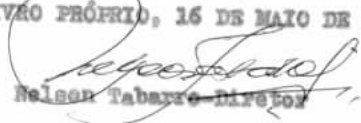
ARTIGO 4º - A Sociedade Espírita André Luis ficará obrigada à prestação de contas nos termos da legislação vigente.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 16 DE MAIO DE 1.988.


Genésio Leandro Vieira
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO, 16 DE MAIO DE 1.988.


Nelson Tabarro Diretor